Aplicação errada de norma impede acesso ao IRS jovem

O processo de validação de certificados de habilitações dos contribuintes e uma interpretação errónea das condições de elegibilidade ao regime de isenção parcial criado com o IRS Jovem têm dificultado e, nalguns casos, impedido o acesso a este benefício fiscal. ● P6

IMPOSTOS

Aplicação errada de normas dificulta acesso ao IRS Jovem

O processo de validação de certificados de habilitações dos contribuintes e uma interpretação errónea das condições de elegibilidade ao regime de isenção parcial criado com o IRS Jovem têm dificultado e, nalguns casos, impedido o acesso a este benefício fiscal.

JOÃO BARROS
jbarros@jornaleconomico.pt

Apesar do objetivo de apoiar a integração numa vida adulta do regime de IRS Jovem, que permite a isenção parcial durante três anos dos rendimentos de trabalho para jovens adultos que tenham concluído recentemente um ciclo de estudos, o benefício associado tem sido dificultado por demoras na validação dos documentos necessários e pela incorreta aplicação das normas desta medida. Tal já levou a denúncias por parte dos contribuintes ao JE e até a um parecer da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) a clarificar o direito dos jovens a este benefício, face às questões que tem levantado.

As dificuldades em usufruir deste desconto têm surgido, por um lado, pelos atrasos na validação dos certificados de conclusão do ciclo de estudos que lhes permite aceder ao regime e, por outro, pela interpretação desajustada das condições de acesso ao benefício fiscal. Esta medida, criada em 2020, confere isenções parciais no IRS a jovens entre os 18 e os 26 anos que não sejam considerados dependentes, possuam um rendimento coletável igual ou inferior ao limite superior do 4.º escalão do imposto e tenham concluído um ciclo de estudos igual ou superior ao nível secundário.

O primeiro obstáculo, denota Vítor Vicente, presidente da Associação Nacional de Contabilistas (ANACO), prende-se precisamente com a necessidade de entrega e posterior validação dos certificados que comprovam a conclusão recente de um ciclo de estudos.

"Parece haver dificuldades para que algumas declarações sejam processadas, precisamente por esta obrigação de se enviar todos os comprovativos de habilitações literárias para as repartições de Finanças, que depois terão de validar estes documentos", destaca, lembrando que o teletrabalho dificulta e atrasa consideravelmente este processo.

Mas as dificuldades não se esgotam aqui. Confrontados com a exposição feita por contribuintes a quem foi inicialmente negado o acesso a este regime, apesar de cumprirem as normas que permitem dele usufruir, os fiscalistas consultados pelo JE alertam para o possível desconhecimento, por parte dos trabalhadores das repartições de Finanças, dos ofícios emitidos pela própria Autoridade Tributária (AT) que clarificam a aplicação da isenção parcial em questão.

"Não pode a AT deixar os contribuintes à mercê de funcionários que desconhecem a lei e mesmo a doutrina" do organismo, alerta o fiscalista João Espanha

No caso de um jovem com rendimentos declarados em 2019 na qualidade de dependente dos seus pais, a legislação é clara ao afirmar que "nada obsta que os mesmos possam ter tido anteriormente rendimentos do trabalho e/ou rendimentos de quaisquer outras categorias, designadamente, na qualidade de dependente", destacam Samuel Fernandes de Almeida, sócio da Vieira de Almeida (VdA), e João Espanha, sócio fundador da Espanha & Associados.

Considerando um caso em que o ciclo de estudos tenha sido concluído em 2019, o despacho N.º 136/2020--XXII do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) conclui que "o ano da conclusão do ciclo de estudos - caso o jovem aufira rendimentos - não é considerado como o primeiro ano de obtenção de rendimentos", acrescenta João Espanha.

Face aos casos de contribuintes erroneamente informados de que não estariam habilitados a este benefício, este fiscalista considera que "não pode a AT deixar os contribuintes à mercê de funcionários que desconhecem a lei e mesmo a doutrina" do organismo, sob pena de saírem prejudicados estes jovens.

Apesar da lei reconhecer o direito destes cidadãos ao regime de isenção parcial constituído com o IRS Jovem, sinalizam os fiscalistas, o desconhecimento e falta de à-vontade de muitos jovens com a AT poderá significar que aceitarão a decisão que lhes é transmitida sem a contestarem, como seria o seu direito. Esta reclamação, salienta Samuel Fernandes de Almeida, implica frequentemente "custos de litigância que excedem o benefício subtraído aos contribuintes", o que trava a reação dos particulares. Questionado pelo JE relativamente à origem destas dificuldades, o Ministério das Finanças não enviou qualquer esclarecimento até ao fecho desta edição.

"Não é só carregar no botão"

Para Vítor Vicente, a obrigatoriedade de envio de documentação relativa às habilitações literárias constitui uma ligeira "entropia na ideia de um IRS automático".

O representante dos contabilistas relembra as desvantagens deste processo.

"O IRS não é carregar num botão. Por vezes, ficamos com a sensação que o IRS automático reduz um pouco as deduções e benefícios fiscais", afirma, considerando que se "transferiu para o cidadão o papel que estava reservado aos funcionários do Fisco". ●

TRÊS ANOS DE ISENÇÃO PARCIAL DE COLETA

O regime de IRS Jovem confere um benefício fiscal parcial a jovens entre os 18 e 26 anos que concluam um ciclo de estudos igual ou superior ao nível secundário e, não sendo considerados sujeitos dependentes, declarem rendimentos coletáveis iguais ou inferiores ao limite definido pelo 4º escalão de IRS, ou seja, até um máximo de 25.0753 euros. A medida possibilita a isenção parcial da coleta, ainda que o valor seja decrescente ao longo dos três anos da duração do programa. Assim, no primeiro ano, o jovem abrangido por este regime poderá obter um desconto de 30%, que cai para 20% no segundo ano e para 10% no terceiro. Estes descontos são plafonados pelo indexante de apoios sociais (IAS), estando o benefício limitado a 7,5 vezes este valor no primeiro ano (3.291,08 euros), a 5 vezes o IAS no segundo ano (2.194,05 euros) e a 2,5 vezes no terceiro e último ano de benefício (1.097,03 euros). O IRS Jovem não é acumulável com outras isenções fiscais e pode ser usufruido apenas uma vez.

IM. | Copyright licensed by Visapress | P. 2 of 2